

Associação Nacional para  
Inclusão das Pessoas Autistas

## NOTA TÉCNICA CONTRÁRIA AO PL 3035/2020

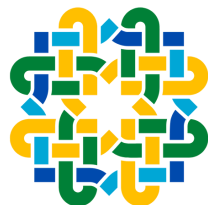
---

A **Associação Nacional para Inclusão das Pessoas Autistas (ANIA/BR)** tem como missão trabalhar em prol da inclusão das pessoas autistas, promovendo seus direitos, garantindo acesso a serviços e oportunidades igualitárias, e buscando uma sociedade mais justa e acolhedora para todas as pessoas no espectro autista. Seus valores fundamentais são a defesa dos direitos das pessoas autistas, a promoção da inclusão plena, o empoderamento individual, a conscientização sobre o espectro autista e a colaboração com outras organizações e instituições governamentais. A ANIA/BR busca empoderar as pessoas autistas, oferecendo-lhes voz ativa em suas vidas, e trabalha em parceria para fortalecer a causa da inclusão. Tendo isso em vista, elaboramos a presente **NOTA TÉCNICA contrária ao PL 3035/2020**, nos seguintes termos:

A presente nota técnica tem como objetivo analisar criticamente o **Projeto de Lei (PL) nº 3035/2020**, que institui a Política de Educação Especial e Inclusiva para atendimento às pessoas com transtorno mental, transtorno do espectro autista (TEA), deficiência intelectual e deficiências múltiplas. Considerando os princípios fundamentais da **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)** e da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)**, esta nota ressalta preocupações com o referido projeto, que podem comprometer a inclusão educacional e social desses grupos.

### **Base Legal e Princípios Fundamentais**

A **CDPD**, ratificada pelo Brasil, adota o modelo social de deficiência, reconhecendo que a deficiência não é uma característica intrínseca da pessoa, mas sim o resultado da interação entre uma condição de saúde e barreiras sociais. A **LBI** também incorpora esse conceito, definindo pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições.



Associação Nacional para  
Inclusão das Pessoas Autistas

# NOTA TÉCNICA CONTRÁRIA AO PL 3035/2020

---

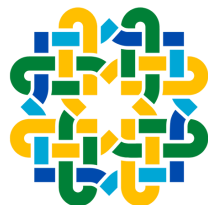
## Educação Inclusiva

Tanto a **CDPD** quanto a **LBI** afirmam o **direito à educação inclusiva em todos os níveis de ensino**. Essa abordagem se baseia na ideia de que todos os alunos, independentemente de suas características individuais, devem ter a oportunidade de participar plenamente do sistema educacional regular, promovendo a singularidade e a igualdade.

## Preocupações com o PL 3035/2020

O PL 3035/2020 apresenta várias preocupações que merecem análise crítica:

- **Acompanhante Terapêutico (AT):** O projeto permite a atuação de *Acompanhante Terapêutico* no ambiente escolar, sem vinculação funcional com o corpo pedagógico. Isso levanta preocupações sobre a *intervenção terapêutica* no **ambiente educacional**, a atuação de profissionais sem relação com os objetivos pedagógicos e a possibilidade de direcionamento para uma metodologia terapêutica questionável.
- **Cobrança de Valores:** O PL sugere a possibilidade de cobrança de valores pelos apoios oferecidos na escola, o que contraria a **LBI**. Essa medida poderia aprofundar as desigualdades sociais ao transferir para as famílias responsabilidades que cabem ao Estado.
- **Intersetorialidade:** O projeto não aborda adequadamente a necessidade de uma política intersetorial entre educação e saúde para promover a inclusão dos alunos, em conformidade com os princípios da **CDPD**.
- **Inclusão e Diferença:** O espaço escolar deve privilegiar a comunhão de saberes e recursos pedagógicos, valorizando a inclusão e a singularidade humana.



Associação Nacional para  
Inclusão das Pessoas Autistas

## NOTA TÉCNICA CONTRÁRIA AO PL 3035/2020

---

- **Autismo e ABA:** O lobby de grupos ligados à *Applied Behavior Analysis* (ABA) no autismo suscita questões éticas, uma vez que essa abordagem é controversa e questionada por parte da comunidade autista. O PL deveria considerar as perspectivas das pessoas com autismo.
- **Exigência de Laudo Médico:** O projeto não se alinha com a Nota Técnica nº 04/2014 do MEC, que destaca a não exigência de laudo médico para atendimento pedagógico. Essa exigência poderia criar barreiras ao acesso à educação.
- **Avaliação Biopsicossocial:** O PL ignora a avaliação biopsicossocial da deficiência preconizada pela **LBI** e a iniciativa do **Ministério de Cidadania e Direitos Humanos** de aperfeiçoar o índice de funcionalidade brasileiro modificado (IFBr-M).
- **Intervenção na Assistência Social:** O projeto interfere na organização da Assistência Social, desconsiderando a PNAS e o trabalho desenvolvido pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
- **Falta de Participação e Debate Social:** A elaboração do PL não envolveu a participação e o debate social necessários, o que fere direitos constitucionais e princípios da **CDPD**.

### Conclusão

Esta nota técnica ressalta preocupações com o **PL 3035/2020** à luz dos princípios da **CDPD**, da **LBI** e da **educação inclusiva**. É fundamental considerar os direitos das pessoas com deficiência, a diferença e a inclusão como elementos centrais na formulação de políticas educacionais. Deste modo, **entendemos que não há outra possibilidade jurídica e ética senão repudiar plenamente o PL 3035/2020 e buscar estratégias para fortalecer a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), implementada em 2008.**